



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO - SMED**

**PORTARIA - Nº: 25427347/2023**

Define diretrizes, procedimentos e cronograma do processo de inscrições e matrículas de alunos novos e transferência de alunos nas Escolas de Educação Infantil próprias e comunitárias da Prefeitura de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e, com base no Art. 205 da Constituição Federal, Art. 11 da Lei Federal nº 9394/96 e Art. 55 da Lei Federal nº 8.069/90; RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece prazos e procedimentos aos interessados em ingressar ou solicitar transferência na Educação Infantil das escolas próprias e escolas comunitárias parceiras da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre para o ano letivo de 2023.

Art. 2º Ficam assim estabelecidos os prazos para inscrição, divulgação dos resultados e efetivação da matrícula dos contemplados com vaga de Educação Infantil nas escolas próprias e comunitárias parceiras da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2023:

I – Período de Inscrições: de 15 de outubro de 2023 a 15 de novembro de 2023;

II – Divulgação de resultados: 20 de novembro de 2023;

III – Período de matrícula dos contemplados com vaga: 20 de novembro a 27 de novembro de 2023.

IV - Período de designação de vaga aos inscritos e não contemplados (na existência de vaga): 04 a 22 de dezembro de 2023

Art. 3º O acesso às novas vagas de Educação Infantil, ofertadas pelas escolas, deverá observar os critérios de vulnerabilidade social e baixa renda determinados por indicadores.

§ 1º Os indicadores de vulnerabilidade social e baixa renda de que trata o *caput* deste artigo para o processo de inscrição 2023/2024 são:

I – Residir em até 2km (dois quilômetros) da escola em que pleiteia vaga;

II – Ter irmão(s) matriculado(s) na mesma escola em que solicita vaga (Lei Federal 13.845/2019);

III – Criança com Deficiência – PNEs (Lei Municipal 12.542/2019);

IV - Mãe em situação de violência doméstica (Lei Federal 13.882/2019);

V – Família beneficiária do Programa Bolsa Família;

VI – Criança com menor renda *per capita* familiar, de acordo com o número de dependentes da renda autodeclarada;

VII – Criança em situação de abrigagem;

VIII – Responsável legal pela criança maior de 60 anos ou portador de necessidades educativas especiais (Lei Municipal 12.512/2019);

§ 2º No item I, do parágrafo 1º, em caso de impossibilidade de identificação do endereço do candidato via CDL para o cálculo georreferenciado da distância endereço

/escola, o bairro será utilizado como parâmetro de distanciamento da escola.

§ 3º Na EMEI dos Municípios Tio Barnabé terão prioridade de vaga os filhos de Municípios (Lei Complementar nº133/85).

I – Para fins a que se destina esta Portaria, de acordo com o Art. 2º da Lei Complementar 133/85, entende-se como Município a pessoa legalmente investida em cargo público municipal.

Art. 4º Podem participar do processo de inscrição para alunos novos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, as crianças que tiverem idade entre 00 meses e 05 anos e 11 meses no período de inscrições estabelecido no artigo 2º desta Portaria e residentes no Município de Porto Alegre.

Parágrafo Único. É vedada a inscrição de crianças ainda não nascidas até o final do período de inscrições estabelecido pelo Artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º As inscrições devem ser realizadas pelo responsável legal dos interessados no endereço eletrônico

<https://inscricaoedinfantil2024.portoalegre.rs.gov.br/>.

Art. 6º No ato da inscrição, os responsáveis deverão assinalar os indicadores de vulnerabilidade e baixa renda, citados no art. 3º desta Portaria, quando preencherem os requisitos do indicador, tendo em posse documentos que comprovem tal situação.

Art 7º Será solicitada a comprovação documental das informações declaradas, nos casos em que esta não seja validada via sistema. A documentação requerida deverá ser apresentada em data e horário específicos, conforme agendamento a ser feito no ato da inscrição.

Parágrafo único- Para validação dos indicadores, poderão ser requisitados os seguintes documentos (original e cópia):

I – Certidão de nascimento da criança ou cédula de identidade (RG) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Cédula de Identidade (RG) ou documento oficial, com foto, do(a) responsável pela criança;

III – Certidão de nascimento ou cédula de identidade (RG) do irmão do candidato;

IV – Comprovante do vínculo estatutário e de renda familiar (contracheque), no caso de servidor do Município de Porto Alegre (inscrevendo-se na EMEI dos Municípios Tio Barnabé), do pai, mãe ou responsável legal pela criança;

V – Atestado/Laudo Médico, constando o CID para crianças e/ou pais portadores de necessidades especiais já diagnosticados (não serão aceitos laudos onde constem a situação” em processo de avaliação”);

VI – Termo comprobatório da situação de abrigagem da criança (nos casos de criança abrigada);

VII – Registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso, no caso de mãe em situação de violência doméstica, com data de ocorrência dentro do prazo de validade;

§ 1º Caso não compareça ao agendamento com a documentação solicitada, o indicador/dado complementar não será considerado para classificação do inscrito. Entretanto, a inscrição continuará sendo válida.

§ 2º Só poderão ser validados os indicadores assinalados pelos pais e/ou responsáveis no momento da inscrição, não existindo possibilidade de alterar os dados da ficha após a finalização da inscrição no site.

Art. 7º A divulgação do resultado das inscrições regulares às vagas pleiteadas nas escolas próprias e comunitárias da Rede Municipal de Ensino será organizada, em lista específica por instituição, de modo a constarem os contemplados e os suplentes, ordenados conforme maior pontuação nos critérios propostos.

Parágrafo Único. A lista de espera terá validade para o ano letivo de 2024 até 15 dias antes do início do processo de inscrição para ingresso de alunos novos de 2024/2025..

Art. 8º Alunos com registro de matrícula ativa nas escolas próprias ou comunitárias da Rede Municipal de Ensino em 2023, no período de inscrição, que participarem do Processo de Inscrição da Educação Infantil para 2024 terão sua inscrição considerada como solicitação de transferência.

Art. 9º Finalizado o preenchimento do formulário disponibilizado na internet, antes de efetivar a inscrição, os responsáveis devem conferir se todos os dados e indicadores marcados estão corretos.

§ 1º As informações fornecidas na inscrição são de responsabilidade do responsável legal da criança e, uma vez concluída a inscrição, não poderão ser alterados.

§ 2º O responsável pela inscrição deve salvar ou imprimir o comprovante de inscrição e guardar o documento durante o período de vigência da lista de espera.

Art. 10 Cabe às famílias, findo o processo de inscrição:

I – Acompanhar a movimentação da lista de contemplados e da lista de espera, no momento de sua divulgação, e ao longo do ano letivo através do site <https://inscricaoedinfantil2024.portoalegre.rs.gov.br/>;[2]

II – Manter atualizados dados de contato do inscrito junto à equipe de Gestão de Vagas da SMED, a fim de facilitar a localização da família, quando da existência da vaga.

Art. 11 As escolas devem manter a lista de contemplados e lista de espera devidamente atualizadas.

Art. 12 O ingresso de alunos nas vagas existentes deverá seguir rigorosamente a classificação da lista gerada pelo processo de inscrição.

Parágrafo Único. Enquanto não houver o esgotamento da lista de espera a que se refere o art 12, não será admitido o ingresso de alunos novos na escola que não tenham efetivado inscrição nos prazos estabelecidos nesta Portaria, salvo:

I- quando criança encaminhada pela Gestão de Vagas, em casos excepcionais;

II - por ordem judicial;

III - em situações de trabalho infantil oficialmente notificadas pela Rede Socioassistencial à equipe de Gestão de Vagas da SMED.

Art. 13 As escolas devem informar às famílias, seguindo a classificação da lista de espera:

I - A disponibilidade da vaga a qualquer tempo do ano letivo, quando da existência da vaga no decorrer do ano;

II - Informar dos prazos para efetivar a matrícula e documentos necessários para fazê-lo;

III - Comunicar às famílias, no momento da oferta da vaga, que a realização da matrícula em uma escola da RME ou parceira caracterizará o atendimento da solicitação de vaga, deixando a criança de ser chamada nas demais escolas pelas quais optou no momento da inscrição.

Art. 14 A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal na instituição onde a criança foi contemplada, dentro do período do cronograma disposto nesta Portaria.

Parágrafo Único. O não comparecimento do responsável legal pela criança para efetivação da matrícula dentro dos prazos estabelecidos, sem comunicação prévia à escola, será considerado como desistência da vaga pela família.

Art. 15 Para efetivação da matrícula, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento da criança e CPF;

II - Carteira de vacinação atualizada;

III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Documento oficial do responsável legal pela criança.

Art. 16 Ao efetivar a matrícula em uma instituição de ensino na qual se inscreveu, própria ou comunitária, as inscrições realizadas para as demais escolas serão automaticamente desconsideradas, sendo obrigação da escola chamar o próximo candidato da lista de espera, ainda não contemplado com vaga em nenhuma escola.

§ 1º A escola deverá consultar a lista de espera diretamente no Sistema de Informações Educacionais, antes de chamar os candidatos à vaga, conferindo a situação real de movimentação dos alunos, a fim de não disponibilizar vaga a crianças já atendidas, conforme *caput* deste artigo.

§ 2º Ao chamar um candidato da lista de espera para ocupação de uma vaga, é obrigação da escola atualizar a situação deste na sua lista de espera no Sistema de Informações Educacionais (SIE).

Art. 17 Os alunos inscritos para a etapa creche (no caso de existência de vaga) e a totalidade dos inscritos para etapa obrigatória (Jardim A e Jardim B), se não contemplados com a vaga nas escolas em que se inscreveram, serão designados para outras escolas, onde a vaga estiver disponível, até o limite da capacidade de atendimento das escolas, pela Equipe de Gestão de Vagas.

§ 1º Os responsáveis pela criança serão informados da designação da nova escola através dos contatos fornecidos na ficha de inscrição, a saber: endereço eletrônico (e-mail) ou telefone.

§ 2º A criança matriculada em vaga designada, conforme *caput* deste artigo, não será considerada atendida em sua solicitação de vaga para fins de acompanhamento da lista de

espera, permanecendo válidas as inscrições realizadas para as escolas as quais optou no momento da inscrição.

§ 3º A criança matriculada em vaga designada, conforme parágrafo 2º, embora não considerada atendida com vaga nas listas de espera, para fins de cálculos estatísticos, será descontada da demanda reprimida da cidade.

**Art. 18** As famílias das crianças contempladas com vaga (via processo de matrícula e/ou através do processo de inscrição normatizado por esta Portaria) devem zelar pela frequência escolar mínima estabelecida em Lei de 60% dos dias letivos para alunos da Educação Infantil obrigatória.

§ 1º Cabe à escola realizar e documentar todos os procedimentos de busca ativa previstos pela Comissão de Enfrentamento à Infrequência/SMED para alunos matriculados nas etapas creche e pré-escola.

§ 2º Caso, ao longo do ano, se verificado o abandono de vaga disponibilizada pelo Município na rede pública ou em escolas privadas, caracterizado por faltas injustificadas a mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias intercalados, e esgotados os procedimentos de busca ativa, será cancelada a respectiva matrícula do aluno matriculado na etapa creche.

**Art. 19** As famílias que perderem o prazo de inscrição, previsto nesta Portaria, poderão manifestar seu interesse por vaga em escola da Rede Pública e/ou Comunitária para o ano de 2024, através do atendimento da Equipe de Gestão de Vagas/SMED, quando será:

- a) designada a vaga, quando disponível;
- b) emitida a respectiva negativa, quando da inexistência da vaga.

Parágrafo único: O atendimento ficará registrado no Sistema de Informações Educacionais, sendo facultado à família solicitar novos atendimentos para busca da vaga a qualquer tempo do ano letivo.

**Art. 20** Situações não previstas nesta Portaria devem ser encaminhadas à Equipe de Gestão de Vagas para deliberação através do endereço eletrônico [gestaodevagas@portoalegre.rs.gov.br](mailto:gestaodevagas@portoalegre.rs.gov.br).

**Art. 21** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de setembro 2023.

**JOSÉ PAULO DA ROSA**, Secretário Municipal de Educação.



Documento assinado eletronicamente por **José Paulo da Rosa, Secretário(a) Municipal**, em 21/09/2023, às 12:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25427347** e o código CRC **30AADFAE**.